

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 187/14.

**PROCESSO Nº 263/14.
PLL Nº 16/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga estabelecimentos que comercializam peças de vestuário a dispor de, no mínimo, 1 (um) vestiário acessível para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou obesidade.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, o Estado deve promover a defesa do consumidor, e aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigos 5º, inciso XXXII, 23, inciso II, e 30, inciso).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, atribui aos Municípios competência para fiscalizar, controlar e baixar normas relativas à distribuição e consumo de produtos e serviços (art. 55, § 1º).

A par disso, a Lei nº 7.853/89 estabelece que cabe ao Poder Público viabilizar a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Orgânica determina, por sua vez, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, para ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para atendimento ao público, para estabelecer normas de edificação urbana e limitações urbanísticas, e para promover ação sistemática de proteção ao consumidor (artigos 8º, incisos IV e XI e 9º, incisos II e XII).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 08 de abril de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral –OAB/RS 18.594